



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2007/CONSU

Aprova alteração dos Artigos 14 e 17 do Estatuto da UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelos conselheiros **FRED AMADO MARTINS ALVES** e **JENNY DANTAS BARBOSA**;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de membros, face à dinâmica das atividades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição dos Conselhos Superiores a Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº MARCIONILO DE MELO LOPES NETO** ao analisar o processo nº 16151/06-31;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar nova redação dos artigos 14 e 17 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe nos seguintes termos:

“Art. 14. O Conselho Universitário - CONSU, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, ressalvada a competência específica do Conselho do Ensino e da Pesquisa, terá a seguinte composição:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice – Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV - Pró-Reitor de Administração;
- V - Coordenador Geral de Planejamento;
- VI - Diretores de Centros;
- VII - Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII - Diretor do Centro de Educação Superior a Distancia;
- IX - 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da Carreira do Magistério Superior;
- X - 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI - 05 (cinco) representantes discentes regularmente matriculados;
- XII - 03 (três) representantes dos técnico-administrativos;
- XIII - 01 (um) representante da comunidade, e,
- XIV - 01 (um) representante dos servidores aposentados da UFS.

§1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria ou na Coordenação Geral de Planejamento, designado pelo Reitor.

§2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerência de Recursos Humanos, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente, por convocação do Reitor, será coordenada, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONSU.

§6º A vaga destinada aos servidores aposentados da UFS será de livre escolha do CONSU, sendo de 02 (dois) anos o mandato do titular e do suplente, renovável por uma única vez.

§7º Caberá ao CONSU a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 02 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§8º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 17. O Conselho do Ensino e da Pesquisa – CONEP, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo para traçar a política de ensino e decidir em matéria de natureza acadêmica, terá a seguinte composição:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice – Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor de Graduação;
- IV - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI - Diretores de Centros;
- VII - Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII - Diretor do Centro de Educação Superior a Distancia;
- IX - 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da carreira do Magistério Superior;
- X - 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI - 07 (sete) representantes discentes regularmente matriculados, sendo 05 (cinco) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação;
- XII - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativo, e,
- XIII - 01 (hum) representante da comunidade.

§1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria, designado pelo Reitor.

§2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerência de Recursos Humanos, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente da Graduação e da Pós-Graduação, por convocação do Reitor, será coordenada, respectivamente, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONEP.

§6º Caberá ao CONEP a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 2 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§7º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data devendo ser encaminhado para o Ministério da Educação para homologação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2007.


REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE